**LEI ORDINÁRIA Nº 1.669, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DOS CEDROS.**

**FERNANDO TOMASELLI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder à **Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio dos Cedros,** subvenção social no valor de até **R$ 10.000,00** (dez mil reais), para manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Parágrafo Único -** O Chefe do Poder Executivo poderá transferir os valores referentes a subvenção pré citada, em quantia única ou parcelada, até o valor máximo mencionado no caput, desde que o faça durante o transcorrer do ano de 2010.

**Art.2º.** A instituição beneficiada pelo artigo 1º, deverá apresentar os documentos necessários para recebimento do auxílio.

**Art.3º.** A instituição contemplada pela subvenção social é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal a correspondente prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da última parcela, de acordo com orientações e modelos do Setor de Contabilidade.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação fixada no orçamento vigente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 14 de Dezembro de 2010.

**FERNANDO TOMASELLI**
Prefeito Municipal